

PROJETO DE LEI Nº 043/2022

CRIA O PADRÃO DE VENCIMENTO "22" E CONSOLIDA A TABELA CONSTANTE NO INCISO I DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.600, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Cria padrão e consolida a Tabela constante no artigo 19, inciso I do Quadro de cargos de provimento efetivo constante na Lei nº 2.600 de 10 de dezembro de 2004, que passará a vigorar da seguinte forma:

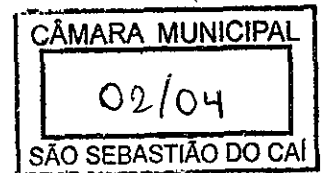
CLASSES						
PADRÃO	A	B	C	D	E	F
22	653,06	718,36	790,20	869,22	956,14	1.051,75
4	1190,16	1309,18	1440,10	1584,11	1742,52	1916,77
4A	1306,12	1436,73	1580,40	1738,44	1912,28	2103,51
5	1421,23	1563,35	1719,69	1891,66	2080,83	2288,91
6	1581,38	1739,52	1913,47	2104,82	2315,30	2546,83
6A	1844,80	2029,28	2232,21	2455,43	2700,97	2971,07
7	2108,25	2319,08	2550,99	2806,09	3086,70	3395,37
7A	2371,36	2608,50	2869,35	3156,29	3471,92	3819,11
7B	2633,72	2897,09	3186,80	3505,48	3856,03	4241,63
8	2865,64	3152,20	3467,42	3814,16	4195,58	4615,14
8A	3473,50	3820,85	4202,94	4623,23	5085,55	5594,11
9	3162,42	3478,66	3826,53	4209,18	4630,10	5093,11
10	3689,42	4058,36	4464,20	4910,62	5401,68	5941,85
10A	6708,05	7378,86	8116,75	8928,43	9821,27	10803,40
11	4427,35	4870,09	5357,10	5892,81	6482,09	7130,30
12	4870,01	5357,01	5892,71	6481,98	7130,18	7843,20
12A	5194,68	5714,15	6285,57	6914,13	7605,54	8366,09
12B	5714,15	6285,57	6914,13	7605,54	8366,09	9202,70
13	7018,12	7719,93	8491,92	9341,11	10275,22	11302,74
13D	14036,24	15439,86	16983,85	18682,24	20550,46	22605,51

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de maio de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para criar o Padrão de Vencimento "22" no Quadro de Cargos de Provimento efetivo constante no artigo 19 da Lei nº 2.600, de 10 de dezembro de 2004.

No ano de 1990, a administração realizou concurso público para o cargo de servente de escola. Na época, algumas vagas previram a carga horária de 50% das demais serventes, considerando que as escolas do interior só funcionavam em um turno.

O pagamento sempre foi feito de forma proporcional, ou seja, metade do salário das serventes.

Ocorre que uma servidora no corrente exercício se aposentou e, o Tribunal de Contas, ao analisar o processo de inativação constatou que não existe na tabela de vencimentos, expressamente a previsão legal do padrão 22, qual seja, 50% dos valores pagos para serventes carga horária integral ou cheia.

Com o intuito de sanar este lapso legal do momento da nomeação e para fins de não prejudicar a servidora que trabalhou no município por mais de trinta anos no que tange ao registro de sua aposentadoria, necessária a criação e consolidação da tabela de vencimentos, com efeito retroativo a data de sua nomeação e posse.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 04 dias do mês de abril de 2022.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS
Nº 297503 / 2022

ÓRGÃO: PM DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROCESSO Nº: 013483-0200/21-6

ASSUNTO: Inativação - Luisa Rejane da Rocha

PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO

30 dias contados do recebimento desta comunicação.

Para fins de exame da legalidade do(s) ato(s) em apreço, com base no **artigo 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual, artigo 33, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-2000 e Resolução nº 504/98**, requisitamos os documentos e/ou informações abaixo, lembrando que as informações devem ser prestadas, por meio do e-Protocolo, no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta comunicação:

Mesmo sendo cargo em extinção, o mesmo deve constar na tabela de vencimentos do município, haja vista as inativações que ocorrerão (atual e, talvez, futuras caso haja mais servidores desse cargo).

Esclarecer e, se for o caso, anexar a normativa que definiu que o valor remuneratório do cargo em questão é a metade do padrão 4, bem como definiu seu padrão (22).

Lembramos que as autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender no prazo que foi fixado à requisição.

Porto Alegre, 04 de março de 2022.

APE: LEONARDO MENNA BARRETO CEREZER - Matrícula nº. : 17001660

Página da peça 1

Peça 4155283

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO 001C15A3

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 043/2022 - CM 099/22
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo que cria o padrão de
vencimento "22" e consolida a tabela constante
no inciso I do artigo 19 da Lei Municipal nº
2.600, de 10 de dezembro de 2004, e dá outras
providências.

PARECER

Trata-se de uma correção apontada pelo Tribunal de Contas do Estado do RS que prejudicou uma servidora. Sou de parecer **favorável** ao projeto de lei.

Em 07 de abril de 2022.

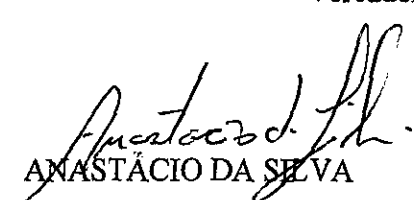

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Cesar dos Santos Junior, João Marcos Duarte Guará, Dilson Dioclecio Pires e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 07 de abril de 2022.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ


NILSE MARIA ALVES DE LIMA